



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

CGA-SS

FLS. 94

Protocolado CGA/SS nº 31/2017 – SPDOC SG 54004/2017

Unidade: Departamento de Recursos Humanos do Instituto Adolfo Lutz

Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Reclamação por não atendimento de decisão judicial em pedido de aposentadoria da servidora [REDACTED].

Relatório CGA/SS nº 49/2018

Trata o presente de instrumento de reclamação apresentado pela servidora [REDACTED], por intermédio de sua procuradora constituída, relatando possível descumprimento de ordem judicial e determinação da Secretaria de Planejamento e Gestão, visando restabelecimento do pagamento da servidora, pertencente ao quadro funcional da Secretaria de Estado da Saúde (fls.02/53).

Para instrução do feito, oficiou-se à Coordenadoria de Controle de Doenças (ofício CGA/SS n. 119/2017, fl.57), que por meio do ofício CCD n. 54/2017, encaminhou o ofício DG n. 98/2017, da Diretoria Técnica dos Recursos Humanos do Instituto [REDACTED], contendo as seguintes informações:

- ✓ Os **descontos** referentes ao período de **01/02 a 24/06/2016**, referem-se às solicitações de **licenças saúde negadas** pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado de São Paulo – DPME, e foram consideradas como faltas injustificadas tendo como base o Parecer PA n. 95/2015, vistos que foram esgotadas todas as fases do processo administrativo regular junto aos referido DPME, ou seja, as solicitações de reconsideração e de recursos conforme estabelecido pelos artigos 43, 44 e 46 do Decreto n. 29.180/1980.
- ✓ Após o dia 24/06/2016, a **interessada não apresentou mais atestado médico e nem retornou às suas atividades**, motivo pelo qual teve **faltas injustificadas de 25/06 a 29/10/2016**, pois a partir de 30/10/2016, houve a **cessação do exercício da função pública com previsto na C.E./89 - artigo 126 § 22 e instrução conjunta UCRH/SPPREV n. 01/2013**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

- ✓ A interessada foi aposentada voluntariamente, nos termos do art.6º, I,II,III,IV da EC 41/03, alterada pelo EC 47/05 (Certidão de Liquidação de Tempo de Contribuição 20020195), fazendo jus aos proventos integrais (Portaria DBS 4537/2017), conforme publicação no DOE 02/03/2017.

Diante da documentação constante neste feito verifica-se que a afirmação de que *“a servidora poderia estar aguardando em casa o seu pedido de aposentadoria, já que há mora por parte do Estado, e não ter descontado de seus vencimentos por licenças saúde como faltas injustificadas”* (fl.06), não procede, pois, segundo informou o Recurso Humanos do Instituto Adolfo Lutz, via telefone, a servidora [REDACTED], assinou seu requerimento de aposentadoria em 01/08/2016, sendo na mesma data finalizado e lançado no sistema SPPREV, portanto, o direto a cessação do exercício da função pública com previsto na C.E./89 - artigo 126 § 22 e instrução conjunta UCRH/SPPREV n. 01/2013, ou seja, 90 (noventa) dias após a entrada do requerimento da aposentadoria junto ao SPPREV, que se deu a partir de 01/08/2016 encerrando-se em 29/10/2016.

Quanto às faltas injustificadas lançadas no período de 01/02/2016 a 24/06/2016, ocorreram por conta dos indeferimentos das licenças médicas concedidos pelo DPME, conforme consta no “histórico de consulta”, acostado às fls.65/69.

As demais faltas injustificadas, no período de 25/06 a 29/10/2016, foram lançadas pelo fato da interessada não ter apresentado mais nenhum atestado médico e tampouco ter reassumido suas funções no Instituto [REDACTED], sendo instaurado na Pasta o Processo n.º 001.0701.001221/2016, para a respectiva apuração (fls.70).

Em atendimento ao ofício CGA/SS n.º 304/2017 (fls.87), que solicitou informações sobre as conclusões alcançadas na mencionada apuração, o Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Controle de Doenças, informou por meio do ofício CCD n.º 24/2018, que o expediente n.º 001.0701.001221/2016, em nome da Sra. [REDACTED], referente as faltas injustificadas, foi encaminhado em 30/01/2018, à Procuradoria Geral do Estado, através do Chefe de Gabinete, em 30/01/2018 (fls.91/92).

Às fls. 96, consta cópia do Despacho do Chefe de Gabinete GS n.º 0876/2018, datado de 29/01/2018, enviado em atendimento ao correio eletrônico enviado ao Expediente da Chefia de Gabinete da Pasta (fls.95), determinado a instauração de Processo Administrativo Disciplinar nos termos do artigo 274 da Lei Complementar 942/2003, por abandono de cargo.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

Diante do exposto, entendendo encerrada a atuação desta Setorial Saúde, propõe-se o encaminhamento do presente protocolado ao Presidente da Corregedoria Geral da Administração, para ciência e se em termos, proceder ao arquivamento definitivo dos autos.

CGA/Setorial Saúde, em 23 de março de 2018.

[Redacted signature area]

Maria Angelina de Almeida Cabral
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA/SS nº 31/2017 – SPDOC SG 54004/2017

Unidade: Departamento de Recursos Humanos do Instituto Adolfo Lutz

Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Reclamação por não atendimento de decisão judicial em pedido de aposentadoria da servidora [REDACTED].

Despacho CGA/SS n.º 112/2018.

1. Acolho o relatório que me antecede.
2. Entendo esgotada a atuação deste órgão correcional, uma vez que a Pasta adotou medidas administrativas com a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora [REDACTED] com envio à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares/PGE.
3. Encaminhe-se o presente Protocolado ao Presidente da Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, proceder ao arquivamento definitivo.
4. Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual para anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas nos parágrafos 1º e 2º, com posterior remessa dos autos ao Centro Administrativo.

CGA/Setorial Saúde, 23 de março de 2018.

[REDACTED]

Lawrence K. de Almeida Tanikawa
Corregedor Coordenador



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Protocolado CGA 31/2017 SPDOC SG 54004/2017
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Unidade: Departamento de Recursos Humanos do Instituto Adolfo Lutz
Secretaria: de Estado da Saúde
Assunto: Reclamação por não atendimento de decisão judicial em pedido de aposentadoria da servidora [REDACTED]

1. Ciente do Despacho CGA/SS n.º 112/2018, às fls.100.
2. Considerando esgotadas as providências no âmbito desta Corregedoria Geral da Administração, uma vez que a Pasta adotou medidas administrativas com a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora [REDACTED] com envio à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares/PGE, proceda-se ao arquivamento definitivo dos autos.
3. Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual para anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas nos parágrafos 1º e 2º, com posterior remessa dos autos ao Centro Administrativo.

CGA, 03 de abril de 2018.

[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente